

Fortaleza, 20 de abril de 2020.

OFÍCIO 03/2020

À SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON

O Sindicato do Comércio Varejista dos Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará – SINCOFARMA, no uso de suas atribuições, vem, com o máximo respeito, em complemento as razões expostas no ofício 02/2020, encaminhado via correio eletrônico em 14/04/2020, e, em resposta a recomendação de nº 007/2020, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme anteriormente informado, por intermédio do ofício supracitado, o Sincofarma, atento às recomendações do Ministério da Saúde, desde que foi publicada a primeira Nota Informativa de nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, em 20/03/2020, vêm seguindo firme com o seu objetivo de colaborar com as autoridades no enfrentamento da pandemia, orientando, diariamente, as farmácias e drogarias acerca dos procedimentos que devem ser adotados, observando às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do já mencionado Ministério da Saúde, e dos órgãos fiscalizadores – DECON e PROCON.

As orientações direcionadas aos estabelecimentos pelo Sindicato foram prestadas mediante ofício, encaminhando por e-mail em 24/03/2020, além de publicizada através da página oficial do sindicato na internet, bem como por intermédio de sua rede social - facebook.

Importante frisar, que às farmácias e drogarias, pertencem a um segmento duramente regulamentado por leis específicas, que seguem os normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, obedecendo assim uma série de regras que apenas foram implementadas com recomendações voltadas ao combate da COVID-19.

Em decorrência disso, devidamente instruídos, os estabelecimentos – farmácias e drogarias, têm mobilizado sua equipe para atender às recomendações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e dos

órgãos de fiscalização – DECON e PROCON, repita-se, tudo mediante orientação do Sincofarma, adotando as seguintes medidas:

1. Utilizando álcool gel em cada procedimento;
2. Utilizando máscaras;
3. Realizando a limpeza de todo o ambiente;
4. Evitando aglomeração, mediante sinalização que delimita o distanciamento mínimo entre as pessoas – 1m à 2m;
5. Disponibilizando recipiente com álcool gel em fácil acesso para utilização pelos clientes;
6. Instalando barreira física definindo distância entre usuário e funcionário;
7. Utilizando equipamento de proteção individual (EPI);
8. Disponibilizando cartazes orientando sobre os cuidados com a COVID – 19;

No tocante a recomendação do item 3. LETRA “F” – disponibilização de espaço com água e sabão para lavar as mãos, colocamos de forma democrática, que não há normativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Saúde com determinações nesse sentido, bem como que referida orientação não constava na recomendação anterior de nº 0003/2020/SEPEPDC, do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.

Ressaltamos ainda acerca da impossibilidade de ordem fática, nesse momento, de atender a recomendação supracitada, considerando que tal medida não é usual aos milhares de estabelecimentos varejistas existentes no país, e, às farmácias e drogarias, não possuem estrutura com condições de dispor de um espaço destinado a lavagem das mãos com água e sabão.

Para atender a recomendação, os estabelecimentos – farmácias e drogarias, se obrigariam a providenciar um ambiente adequado para tanto, o que não é possível, pois a esmagadora maioria destes estabelecimentos são compostos de pequenas lojas que tem em seu espaço diminuto prateleiras com medicamentos e insumos farmacêuticos, dispondo em regra geral apenas de um banheiro com pia para uso interno dos funcionários.

Importante acrescentar, que na situação hipotética das farmácias e drogarias disporem de espaço físico para instalação de um lavatório, ainda assim a impossibilidade de cumprimento da recomendação permaneceria, em razão da necessidade de compra do material específico, da contratação de profissionais da área – pedreiro/bombeiro hidráulico, o que nesse momento de crise, onde as lojas estão fechadas, e a orientação é de que as pessoas fiquem em casa em decorrência do isolamento social é algo inexecutável.

Diante da adoção das demais medidas por parte das farmácias e drogarias, notadamente da disponibilização de recipiente com álcool gel, em local de fácil acesso para higienização das mãos dos clientes e funcionários, levando ainda em consideração que o tempo de permanência de cada pessoa no interior do estabelecimento, é muito breve, se resume em uma compra rápida, com atendimento de no máximo 10 à 15min, data vênia, diante das considerações expostas no presente, solicitamos que a recomendação em debate seja revista/reconsiderada.

Com em relação às máscaras descartáveis, embora já tenhamos discorrido sobre a problemática no ofício 002/2020, tendo sido dito que a sua escassez tem sido um problema até para o próprio governo brasileiro, que vem encontrando dificuldades na compra de produto e material para o abastecimento de hospitais públicos, que a falta das máscaras no mercado é decorrente do aumento abrupto da demanda, cabe aqui complementar, ressaltando que, no mundo que antecedeu a crise instalada pela COVID-19, a utilização das máscaras ocorria apenas em ambientes hospitalares, e a população mundial, com exceção apenas do Japão, não tinha o hábito de utilizá-la, tal fato obrigou mundo inteiro, notadamente os 5 (cinco) continentes que fazem parte do planeta Terra, a socorrer-se dos maiores produtores de máscaras – Índia e China, tendo este último, de forma totalmente arbitrária, se utilizando do capitalismo selvagem, visando o dinheiro vivo, comercializado o produto, com margens de lucros excessivos, em detrimento de contratos já firmados, com valores estabelecidos.

Diante da situação sem precedentes, ora enfrentada, a dificuldade envolvendo a aquisição das máscaras descartáveis é mundial, tendo inclusive levado a Organização Mundial da Saúde – OMS, a encontrar como solução o uso de máscaras caseiras, afirmando que estas poderiam ser utilizadas como medida de prevenção e controle da disseminação da COVID-19.

Importante mencionar que o Ministério da Saúde em 04/04/2020, através da Nota Informativa N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomendou a utilização das máscaras caseiras, sendo referida orientação seguida pelos diversos Estados e Municípios brasileiros, como ocorreu com a Prefeitura de Fortaleza, que lançou

em 05/04/2020, o projeto “Todos com Máscara”, voltado para os profissionais autônomos de costura, microempreendedores individuais e microempresas, com o objetivo de fomentar a produção de máscaras de tecido, e assim, atender a necessidade da população.

No tocante às farmácias e drogarias, temos conhecimento de algumas redes que ainda estão obtendo êxito na aquisição de máscaras descartáveis, entretanto, a grande maioria dos estabelecimentos, estão tendo dificuldades de oferecê-las até para os seus próprios funcionários, e, nesse caso, a nossa orientação é que, na impossibilidade de utilização de máscara descartável pelas razões expostas, que seguindo às recomendações do Ministério da Saúde, conforme Nota 01/2020, utilizem máscaras caseiras – feitas de tecido.

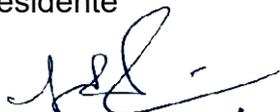
São essas as nossas considerações, onde entendemos ter atendido às recomendações feitas até o presente momento, oportunidade em que, ratificamos o nosso ideal, de que este deve ser um momento de união, para com compromisso, bom senso, paciência e dedicação possamos juntos vencer nosso inimigo comum e invisível – o coronavírus.

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antônio Felix da Silva

Presidente



Fábio Robson Timbó Silveira

Presidente Executivo e Assessor Jurídico

E-mail: fabiotimboadv@gmail.com - fabiotimboadvogados@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (85) 99101- 9458 – (85) 99138-3914